



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2020

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 9/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar nº 8/2009, para adequá-la às regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 10/11) e de memorando do Departamento de Receita e Fiscalização Tributária com a minuta do projeto (fl. 12-18), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 2 e 10).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 20-33, sugerindo a tramitação com recomendações de técnica legislativa.

### ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo com base nas recomendações da procuradoria.

Dessa forma, com as alterações de redação apresentadas entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 10 de dezembro de 2020.

  
Vereador Jorge Pittner  
Relator